PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 004/PMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMS/2023
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

Objeto: Contratação de empresa(s) habilitada(s) para aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA e TVS, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia.

RECORRENTE: A licitante PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87

O recurso foi recebido e com a juntada das razões recursais foi aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, as licitantes SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 43.438.614/0001-62 e DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.853.627/0001-23, não apresentam contrarrazões.

A empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, não apresentou no prazo previsto o RECURSO. Inserindo-o no prazo previsto para a apresentação das Contrarrazões, sendo assim, não será considerando para a análise.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

I - Alega a Recorrente que a empresa SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, deixou de apresentar a certidão de regularidade do FGTS válida.**

9.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por

> Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II - Alega a Recorrente que a empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, não atende ao Termo de referência quanto á exigência ao Item 03.**

SMART TV COM ESPECIFICACÕES MINIMA: TELA 42" 4K UHD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO POTENCIA DE AUDIO 20 RMS, WIFI NO DUAL BAND, CONEXÕES (3 ENTRADAS HDMI 2.0 - 1 ENTRADAS USB - 1 ENTRADA LAN - 1 ENTRADA RF), SAÍDA DIGITAL ÓPTICA - BLUETOOTH IN/OUT

Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão nº 446/20111 e no Acórdão 2.367/2010, inverbis:

> 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe: „A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.“
>
> 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as

> licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.
>
> 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.
>
> 7. Ao descumprir normas editalíssimas, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. (Acórdão nº 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Considerando que sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

DECISÃO

Em análise ao recurso interposto pela Recorrente à contrarrazão apresentada pela Recorrida, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrava, da vinculação ao instrumento convocatório. Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

A licitante SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 43.438.614/0001-62, apresentou, dentro do prazo legal, a Certidão negativa de débitos do FGTS, com validade de 30 dias; Com conformidade com o `PAR`1º, do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar a certidão correta, ou seja, certidão válida.

Declaro INABILITADAS para o item 3, as licitantes **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.853.627/0001-23; **REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.414/0001-15 por suas propostas não atenderem as especificações do Edital (4K UHD é uma resolução de 3840 × 2160). Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto e decido pelo retorno do pregão à fase de aceitação das propostas.

Sapucaia – PA, 26 de abril de 2023.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA:84252510287

Assinado de forma digital por TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA:84252510287
Dados: 2023.04.26 16:42:49 -03'00'

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira
Decreto nº 010/2023/GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 004/PMS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMS/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio, a Senhora TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA, designada pelo Decreto n.º 010/2023/GP de 01 de Fevereiro de 2023, referente à análise do RECURSO apresentado pela licitante PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita sob CNPJ n° 08.255.726/0001-87, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/PMS/2023. Onde constitui o objeto do edital a Contratação de empresa(s) habilitada(s) para aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA e TVS, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia.

ACEITO PROVIMENTO ao recurso apresentado e **RATIFICO** a decisão da Pregoeira e equipe de apoio no referido certame, quanto as desclassificações das empresas: DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.853.627/0001-23, REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.414/0001-15, na sessão ocorrida no dia 13/04/2023, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/PMS/2023.

Sapucaia – PA, 27 de abril de 2023.

WILTON MIRANDA DE LIMA:90991184220

Assinado de forma digital por WILTON MIRANDA DE LIMA:90991184220
Dados: 2023.04.27 10:59:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal